

Patrimônio e memória

A construção do passado em São Paulo

Marly Rodrigues

Texto de Power Point

CIEE, 8.10.2009

1- Bens culturais

são todas as manifestações da capacidade humana de produzir e de representar material e simbolicamente a vida e as relações sociais.

2- Patrimônio cultural,

expressão que contem dois sentidos:

- o complexo e múltiplo conjunto de bens culturais de uma sociedade, de um país, de um grupo étnico, de um grupo social...

- conjunto de bens culturais *de natureza material ou imaterial* reconhecidos pelo poder público como *portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.*¹

¹ Constituição Federal de 1988, artigo 216

3 - A proteção ao patrimônio cultural

é dever do Estado e se faz com a aplicação dos instrumentos jurídicos **tombamento e registro.**

Completa-se com:

- legislação urbanística;
- legislação particularizada, como a Lei Federal nº 3.924, de 26.7.1961, de proteção aos bens de valor arqueológico;
- legislação de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio-ambiente, à ordem urbanística e aos bens de valor cultural, Lei Federal nº 7.347, de 24.7.1985;
- leis de proteção ambiental;
- atuação do Ministério Público.

4 - A preservação do patrimônio cultural se faz:

- pelas **comunidades**, segundo critérios particulares de atribuição de valores;
- por **instituições privadas** dedicadas à valorização da cultura;
- pelo **poder público**, por meio de legislação e instituições, como museus, arquivos, bibliotecas e órgãos de preservação;
- pelo **uso** adequado.
- O poder público, através dos
- **órgãos de preservação**, têm a atribuição de:
- **Identificar bens culturais** por meio de ações de pesquisa documental, de campo, registro, análise e disponibilização de informações.
- **Proteger bens culturais** por meio dos instrumentos jurídicos **tombamento ou registro**, da aplicação de legislação pertinente, por ações de fiscalização...
- **Valorizar bens culturais** por meio de uso apropriado, de divulgação e ações educativas.

5 - O tombamento

é um ato jurídico baseado na supremacia do direito público sobre o privado. É aplicado a bens materiais, móveis e imóveis.

O bem tombado é considerado bem de interesse público, o que torna possível:

- restringir o pleno exercício do direito de propriedade sobre ele;
- estabelecer diretrizes para intervenção no bem tombado e em seu entorno;
- estabelecer o controle do trânsito de obras de arte.

6 - O registro

criado pelo Decreto nº3.551, de 4.8.2000, é um instrumento jurídico aplicado exclusivamente aos bens culturais de natureza imaterial:

- modos de fazer enraizados na vida cotidiana das comunidades;
- rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, da diversão...;
- manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
- os lugares - mercados, feiras, santuários... - que concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

7 - O que pode ser tombado?

Todos os bens de valor cultural e ambiental, de importância para a constituição da memória da sociedade.

8 - Quem pode solicitar tombamentos ou registros?

Todo cidadão, ou entidade civil, por meio de um pedido endereçado aos órgãos federal, estadual e municipal de preservação do patrimônio cultural.

O acesso à memória e à cultura é um direito de cidadania.

9 - O que é o passado?

Alguns podem argumentar que ele não existe num sentido estrito. O passado é apenas a memória ou o resíduo de coisas que existem agora, no momento presente, uma construção mental – simplificada, colocada em ordem ou ornamentada – que frequentemente atende às necessidades do momento atual (...)

Alexander Stille. *A destruição do passado*. São Paulo: Arx, 2005

10 - O passado é, por definição, um dado que nada pode modificar. Mas o conhecimento do passado é uma coisa em progresso, que incessantemente se transforma e se aperfeiçoa.

Marc Bloch. *Apologie pour l' Histoire*, p.58

Seria fútil afastarmo-nos do passado e só pensarmos no futuro. Já é perigoso e ilusório acreditar que tal possibilidade existe. A oposição entre futuro e passado é absurda. (...)

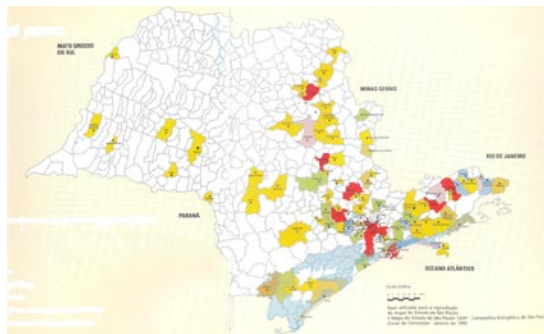
De todas as necessidades da alma humana, não há nenhuma mais vital que o passado.

Simone Weil. Excertos *L' enracinement*. Paris: Gallimard, 1950

11 - O historicamente real, o passado real, é aquilo a que só posso reportar-me através de um artefato (...)

White Hayden. *The contente of the form*, 1987, p.186

12 - Tombamentos do Condephaat, abrangência territorial



Fonte: KAMIDE, E.H.; PEREIRA, T.C.R. (Coord). *Patrimônio Cultural Paulista: CONDEPHAAT, bens tombados 1986-1998*. São Paulo, 1998.

13 - Tombamentos do IPHAN, abrangência territorial – 2008



Fonte: LEMOS, C. A.C.; MORI, V. H. (ORG.). *Iphan, Patrimônio: 70 anos, S. Paulo, 2008*

Cidades onde há bens tombados pelo IPHAN: Atibaia; Bananal; Bertioiga; Brodósqui; Campinas; Carapicuíba; Cotia; Embu; Guararema; Guaratinguetá; Guarujá; Ilha Bela; Iperó; Itanhaém ; Itu; Jundiaí; Mairinque; Mogi das Cruzes;

Natividade da Serra;Piracicaba;Rio Claro ;Santana do Parnaíba;Santos; São Carlos;São José do Barreiro;São José do Rio Pardo São Luís do Paraitinga; São Paulo; São Roque;São Sebastião; São Vicente;Taubaté; Ubatuba.

O patrimônio industrial

compreende os **vestígios da cultura industrial** que possuem valor histórico, tecnológico, social, arquitetônico ou científico. Estes vestígios englobam edifícios e maquinaria, oficinas, fábricas, minas e locais de processamento e de refinação, entrepostos e armazéns, centros de produção, transmissão e utilização de energia, meios de transporte e todas as suas estruturas e infra-estruturas, assim como os locais onde se desenvolveram atividades sociais relacionadas com a indústria, tais como habitações, locais de culto ou de educação.

Carta de Nizhny Tagil sobre o patrimônio industrial

TICCIH, julho 2003

Tradução da responsabilidade da APPI – Associação Portuguesa para o Patrimônio Industrial.

Copyright © por Comitê Brasileiro para a Preservação do Patrimônio Industrial TICCIH - BRASIL

O patrimônio industrial

deve ser considerado como uma **parte integrante do patrimônio cultural** em geral.

(...)

reveste um **valor social** como parte do registro de vida dos homens e mulheres comuns e, como tal, confere-lhes um importante sentimento identitário. Na história da indústria, da engenharia, da construção, o patrimônio industrial apresenta um **valor científico e tecnológico**, para além de poder também apresentar um **valor estético**, pela qualidade da sua arquitetura, do seu design ou da sua concepção.

Carta de Nizhny Tagil sobre o patrimônio industrial

TICCIH, Julho 2003

Tradução da responsabilidade da APPI – Associação Portuguesa para o Patrimônio Industrial.

Copyright © por Comitê Brasileiro para a Preservação do Patrimônio Industrial TICCIH - BRASIL